

REGULAMENTO (CE) N.º 1175/2000 DA COMISSÃO
de 31 de Maio de 2000
relativo à autorização de efectuar transferências entre os limites quantitativos de produtos têxteis e
de vestuário originários da República Popular da China

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 3030/93 do Conselho, de 12 de Outubro de 1993, relativo ao regime comum aplicável às importações de certos produtos têxteis originários de países terceiros ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1072/1999 da Comissão ⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 7.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 5.º do Acordo entre a Comunidade e a República Popular da China sobre o comércio de produtos têxteis, rubricado em 9 de Dezembro de 1988 ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo acordo sob a forma de troca de cartas rubricado em 6 de Dezembro de 1999 e o artigo 8.º do Acordo entre a Comunidade e a República Popular da China, rubricado em 19 de Janeiro de 1995, sobre o comércio de produtos têxteis não abrangidos pelo acordo bilateral NMF ⁽⁴⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo acordo sob a forma de troca de cartas rubricado em 6 de Dezembro de 1999 ⁽⁵⁾, prevêm a possibilidade de efectuar transferências entre anos de contingentamento.
- (2) A República Popular da China apresentou um pedido em 16 de Fevereiro de 1999.

- (3) As transferências pedidas pela República Popular da China situam-se dentro dos limites das disposições em matéria de flexibilidade referidas no artigo 5.º do Acordo entre a Comunidade e a República Popular da China sobre o comércio de produtos têxteis rubricado em 9 de Dezembro de 1988 e previstas no anexo VIII do Regulamento (CEE) n.º 3030/93.
- (4) É adequado aceitar o pedido.
- (5) É desejável que o presente regulamento entre em vigor no dia seguinte ao da sua publicação a fim de permitir aos operadores dele beneficiarem no mais curto prazo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

As transferências entre os limites quantitativos dos produtos têxteis originários da República Popular da China são autorizadas para o ano de 1999 nas condições definidas no anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*. É aplicável ao contingente anual de 1999.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 31 de Maio de 2000.

Pela Comissão

Pascal LAMY

Membro da Comissão

ANEXO

Categoria 8: utilização antecipada de 326 280 peças dos limites quantitativos do ano 2000.

⁽¹⁾ JO L 275 de 8.11.1993, p. 1.

⁽²⁾ JO L 134 de 28.5.1999, p. 1.

⁽³⁾ JO L 367 de 31.12.1988, p. 75.

⁽⁴⁾ JO L 104 de 6.5.1995, p. 1.

⁽⁵⁾ JO L 345 de 31.12.1999, p. 1.